



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019
Fls: 62

Processo 030029941/2019

RECURSO DE OFÍCIO

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: WW Studio 183 Cabelereiro Eireli
Assunto: Multa fiscal regulamentar
Notificação nº 57.094

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa WW Studio 183 Cabelereiro Eireli ao auto de infração nº 57.094, e reconheceu a decadência da aplicação da multa regulamentar relativa ao período de outubro de 2014, bem como limitou o valor da multa a 0,5% do valor das operações, reduzindo-se seu valor histórico de R\$ 8.788,20 para R\$ 2.096,16.

A contribuinte havia sido autuada por não ter emitido notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) nos meses de outubro a dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, abril, maio, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2015, janeiro a abril de 2016, abril a julho de 2017 e março a maio de 2018, conforme apurado na ação fiscal realizada por meio do processo administrativo 030017937/2019.

A empresa apresentou impugnação ao auto de infração (fls. 8 a 15) e requereu que fosse declarada nula a exclusão do Simples Nacional, bem como fosse declarado improcedente o lançamento realizado por meio do auto de infração impugnado.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou parcialmente procedente o pedido e reconheceu a decadência da penalidade referente ao mês de outubro de 2014 com base no artigo 150, § 4º, do CTN, bem como reduziu o valor da multa para que fosse aplicado o limite de 0,5% sobre o valor da operação, com fundamento na nova redação do artigo 121, inciso I, alínea a, aplicável ao caso em tela por ser mais benéfica ao contribuinte, conforme disposto no artigo 106, inciso II, alínea c, do CTN.

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019
Fls: 63

Processo 030029941/2019

Da matéria devolvida

A matéria devolvida em recurso de ofício diz respeito ao reconhecimento da decadência do direito de a Fazenda aplicar a multa regulamentar para as infrações cometidas no período de outubro de 2014, bem como à redução do valor da multa, cujo valor histórico passou de R\$ 8.788,20 para R\$ 2.096,16.

Da decadência do direito de aplicar a multa relativa ao período de outubro de 2014

Para o julgador de primeira instância, o prazo decadencial para a imposição da penalidade por falta de emissão da nota fiscal é o previsto no artigo 150, §4º, da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, uma vez para os optantes do Simples Nacional, o lançamento é feito por declaração e sujeito à homologação (fl. 26).

Entretanto, entendo que a regra do artigo 150 aplica-se somente ao prazo para homologação dos lançamentos tributários por declaração, e não aos lançamentos de ofício referentes às penalidades por descumprimento de obrigação acessória.

Isso ocorre porque, uma vez que há o descumprimento de uma obrigação acessória, esta automaticamente se converte em outra obrigação principal relativamente à respectiva penalidade pecuniária, independente da obrigação principal de pagamento do tributo.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

(...)

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, **converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.**

Entretanto, o lançamento correspondente à essa obrigação principal é realizado de ofício pela autoridade fiscal, e não por declaração do contribuinte sujeita a homologação.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019
Fls: 64

Processo 030029941/2019

Assim, por se tratar de um lançamento de ofício, a aplicação da multa regulamentar segue o prazo decadencial definido no artigo 173, inciso I, do CTN.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

(...)

Com isso, conclui-se que o direito de aplicar a multa pela falta de emissão de notas fiscais no período de outubro de 2014 só seria alcançado pela decadência após cinco anos contados de 01/01/2015, ou seja, em 01/01/2020.

Sendo assim, a multa pela falta de emissão das notas fiscais no período de outubro de 2014 não foi alcançada pela decadência.

Do limite de 0,5% para a aplicação da multa regulamentar

De acordo com a redação vigente à época da lavratura do auto de infração, a multa regulamentar por falta de emissão de notas fiscais seria aplicada de acordo com o artigo 121, inciso I, alínea b:

Art. 121 O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - relativamente aos documentos fiscais:

a) sua inexistência: multa no valor da Referência M1, por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade; (Redação dada pela Lei nº 2628/2008)

a) sua inexistência: multa no valor da Referência M1, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade; (Redação dada pela Lei nº 3252/2016)

b) falta de emissão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na alínea anterior;

(...)

A nova redação do artigo 121, inciso I, da Lei Municipal 2.597/2008 estabelece que:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019
Fls: 65

Processo 030029941/2019

I - relativamente aos documentos fiscais:

- a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;

(...)

Com a nova regra, a cada documento fiscal não emitido, isto é, a cada serviço realizado (corte, tintura, etc.), a multa devida corresponderia ao valor da Referência M0 (R\$ 78,92 no exercício de 2019), limitada a 0,5% do valor da operação.

Tomando-se como base os valores comumente cobrados nos serviços de cabelereiros, conclui-se que o valor da multa de R\$ 78,92 por serviço seria sempre limitado em 0,5% do valor da operação. Além disso, não é possível identificar quais as notas fiscais deveriam ter sido emitidas, pois não consta nos autos o registro detalhado das operações realizadas pelo contribuinte.

Então, aplicando-se a nova regra às operações realizadas pela empresa recorrente por ser mais benéfica, o valor da multa seria de 0,5% da soma total das operações.

O Conselho de Contribuintes tem corrigido de ofício os valores das multas aplicadas em casos semelhantes, em que há lei nova mais benéfica para o contribuinte, se o valor da multa estiver contido na matéria devolvida no recurso, conforme jurisprudência a seguir:

ACÓRDÃO Nº 3.126/2023
Processo 030018851/2019
ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE JULHO DE 2014 A AGOSTO DE 2017. ALEGAÇÕES REFERENTES À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL QUE JÁ FORAM EXAMINADAS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUANDO DO JULGAMENTO DO LITÍGIO RELATIVO À NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO. REDUÇÃO DA MULTA FISCAL, COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 0,5% SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO, EM FACE DA NOVA LEGISLAÇÃO (ART. 121, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.597/2008, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.461/2019). APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA, NA FORMA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA “C”, DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030029941/2019

(original sem grifos)

Acórdão nº 2895/2021

Processo nº 030010086/2017 (Processo espelho nº 030012066/2021),

EMENTA: Simples Nacional – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 – Excesso de prazo na fiscalização – Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova – Art. 13 do Decreto n. 10.487/09 – Inexistência de enriquecimento ilícito – Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 – Inteligência do art. 106 do CTN – Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação – Recurso conhecido e parcialmente provido.”

(original sem grifos)

Assim, entendo que está correta a redução da multa regulamentar aplicada por meio do auto de infração impugnado de 2% para 0,5% do valor total das operações.

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância, exceto no que se refere ao período de outubro de 2014, que deve ser considerado para o cálculo da multa regulamentar. Assim, considerando que o total das operações apurado pela autoridade fiscal é de R\$ 439.409,93 (fl. 4), o valor da multa fiscal deve ser reduzido de R\$ 8.788,20 para R\$ 2.197,05, ou seja, para o limite de 0,5% do valor total das operações.

Conselho de Contribuintes, 05 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00060/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO REPRESENTANTE DA FAZENDA - IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO		
Autor:	2423090 - MARIA ELISA VIDAL BERNARDO		
Data da criação:	05/02/2024 15:31:59		
Código de Autenticação:	426F83D63E4CAAFA-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECIF - COORD CAD. IMOB - FISCALIZAÇÃO

Ao Conselho de Contribuintes,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que a Conselheira Suplente Patrícia Rebel atuou em nome da recorrente durante a ação fiscal.

Por esse motivo, entendo que está impedida de atuar no julgamento do recurso, conforme previsto no inciso V do artigo 54 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Art. 54. É defeso ao Conselheiro do Conselho e ao Representante da Fazenda Municipal exercerem suas funções no processo:

(...)

V – em que tenham intervindo como mandatários do recorrente;

(..)

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Maria Elisa Vidal Bernardo

Documento assinado em 05/02/2024 15:31:59 por MARIA ELISA VIDAL BERNARDO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2423090

Nº do documento:	00224/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/02/2024 13:42:38		
Código de Autenticação:	64F146C4E94BA4C0-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 07 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 07/02/2024 13:42:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00003/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (COISS17)		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	28/02/2024 15:09:32		
Código de Autenticação:	6D165FA73CDDE65A-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: CORREÇÃO DA EMENTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PA = 030/29941/2019 PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019 Fls: 70

Ementa: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – ART. 106, II ALÍNEA “C” DO CTN - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros deste Conselho,

1. Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância (fls 29) que julgou parcialmente procedente a impugnação referente ao Auto de Infração nº 57094 e reconheceu a decadência da aplicação da multa regulamentar relativa ao período de outubro de 2014, bem como limitou o valor da multa a 0,5% do valor das operações, reduzindo-se seu valor histórico de R\$ 8.788,20 para R\$ 2.096,16.

2. O motivo da autuação é a não emissão de notas fiscais de serviços referentes aos meses de outubro a dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, abril, maio, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2015, janeiro a abril de 2016, abril a julho de 2017 e março a maio de 2018.

3. O contribuinte, em sua impugnação, alegou, em apertada síntese, que:

3.1. Não é devida a exclusão do Simples Nacional sob o fundamento de que:

3.1.1. Retificou os lançamentos realizados desde 2014 a 2017 conforme divergências apontadas pela Prefeitura de Niterói.

3.1.2. Retificou, ainda, as receitas de serviços, de venda de mercadorias e apresentou um pedido de parcelamento junto à Receita Federal;

3.1.3. Administração não pode excluir o Contribuinte do regime com base em fatos geradores decaídos, quais sejam, fevereiro a agosto de 2014.

3.2. Não é devido o lançamento de ofício, sob o fundamento de que:

- 3.2.1. Não podem incidir concomitantemente a multa de mora e a multa fiscal de 75%.
- 3.2.2. Houve a decadência em relação ao período de outubro de 2014 para impor a sanção de 2%.
- 3.2.3. Haveria enriquecimento ilícito do ente tributante, se o fisco rejeitasse ou não aproveitasse os recolhimentos já efetuados com base nas notas fiscais retificadoras e demais informações do PGDAS após o início da ação fiscal.
- 3.2.4. Houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, uma vez que foram usados dados do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais emitidas, em diferentes períodos. Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.

3.3. Ao final pugnou pelo cancelamento do auto de nº 57094.

4. A decisão de 1ª instância considerou que: (i) havia decaído o direito de lançar a sanção referente ao mês de outubro de 2014, (ii) que não houve falta de critério na apuração dos valores devidos utilizada pelo fisco e (iii) que em razão da retroatividade da lei mais benigna, a multa de 2% (dois por cento) deveria ser substituída aplicando-se o novo percentual de 0,5% (meio por cento) ao valor da operação.

5. A douta representação fazendária analisou a matéria devolvida a este Colegiado e divergiu da 1ª instância, com relação ao lançamento referente ao mês de outubro de 2014, pois entendeu que não houve a decadência, contudo concorda com a decisão *a quo*, na qual verificou a retroatividade da lei mais benéfica ao limitar a 0,5% (meio por cento) o valor da sanção por não emissão de documento fiscal.

6. Ao final opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de ofício mantendo-se a decisão da 1ª instância com exceção em relação a decadência do mês de outubro de 2014.

7. É o relatório,

8. Preliminarmente, conheço do recurso uma vez que foram observados os requisitos de admissibilidade.

9. Passo agora a análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/29941/2019 PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019 Fls: 72

10. Como bem destacou a representação fazendária, a matéria devolvida a este colegiado, pelo recurso de ofício, está relacionada a decadência do direito da Fazenda em sancionar o contribuinte pela não emissão de documentos fiscais no período de outubro de 2014, bem como a aplicação da lei mais benéfica reduzindo a multa de 2% para 0,5% do valor da operação.

11. No que tange à decadência referente as infrações apuradas no mês de outubro de 2014, devemos entender que a não emissão de uma nota fiscal é um descumprimento de obrigação acessória e como tal passível de sanção.

12. Nos termos do art. 113, §3º do CTN, quando há o descumprimento de uma obrigação acessória ela converte-se em obrigação principal em relação a penalidade pecuniária.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

(..)

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

13. Essa penalidade pecuniária deve ser constituída por meio de um lançamento de ofício, o qual obedece a previsão do art. 173, I do CTN.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

14. Sendo assim não há que se falar em decadência em relação as infrações cometidas no mês de outubro de 2014, uma vez que poderiam ser objeto de lançamento até o dia 31/12/2019.

15. Noutro giro, a multa fiscal vigente a época e aplicada no auto de infração ora guerreado era de 2% (dois por cento) com fundamentação no art. 121, I alínea "b" da lei 2.597/2008.

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - relativamente aos documentos fiscais:

(...)

b) **falta de emissão: multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da operação ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na alínea anterior; (grifo nosso)

16. Ocorre que a referida sanção foi alterada, por meio da lei 3.461/2019, passando a ter a seguinte previsão, agora na alínea “a” do citado inciso:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - relativamente aos documentos fiscais:

(...)

a) relativamente à **falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação**, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;

(...)

17. Com a nova redação há uma nova definição de multa (M0) para cada nota fiscal de serviços não emitida, mas há um limitador para sua aplicação.

18. Ocorre que não é possível identificar quantos foram os documentos fiscais que deixaram de ser emitidos em razão das diferenças de receitas apuradas na fiscalização, impondo-se nesse sentido a aplicação da limitação de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações.

19. Comparando-se o antigo percentual de 2% com o novo de 0,5% a uma mesma base de cálculo é lógico que a lei nova é mais benéfica ao contribuinte.

20. Nesse sentido, com fundamento no art. 106, II, alínea “c” do CTN, em razão da retroatividade benigna da lei nova, deve ser aplicada a limitação de 0,5% ao valor das operações constantes no auto de infração nº 57094.

21. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do recurso de ofício e seu parcial provimento para que sejam considerados todos os meses constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT
Processo: 030/0029941/2019
PA - 030/29941/2019
Fls: 74

levantamento do auto de infração 57094, mas aplicando-se o limitador de 0,5% ao valor da operação, reduzindo-se assim a multa fiscal de R\$ 8.788,20 para R\$ 2.197,05.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento:	00001/2024	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/02/2024 16:34:11		
Código de Autenticação:	C0B6F6AF28E7861C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/029941/2019

CONTRIBUINTE: - WW Stúdio 183 Cabeleireiros Eireli
CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.484ª SESSÃO HORA: 10:30m DATA: 28/02/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Mariana de Oliveira Nóbrega
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Felipe Carreira Marques

CC em 28 de fevereiro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0029941/2019

Fls: 76

Nº do documento:	00077/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3297/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/02/2024 15:29:01		
Código de Autenticação:	60E96F2F59F0CA81-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/029941/2019

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: WW Stúdio 183 Cabeleireiros Eireli

Relatora: Luiz Felipe Carreira Marques

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento "parcial" do recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – ART. 106, II ALÍNEA “C” DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC em 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 03/03/2024 12:15:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00642/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/03/2024 15:06:45		
Código de Autenticação:	88B0314B202B8A11-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Elizabeth solicitando que seja encaminhado correspondência ao contribuinte, comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno.

Em 14/03/2024

Documento assinado em 14/03/2024 15:06:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0029941/2019

Fls: 79

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:PROC. LIMA E OLIVEIRA B. ADVOGADOS- WW STUDIO 183 CAB. EIRELI**ENDEREÇO:**AV. RIO BRANCO. 109- 12º ANDAR -SL. 1201**CIDADE:** EIO DE JANEIRO **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**20.040.906**DATA:**15/03/2024**PROC. 030/029941/2019 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/029941/2019, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 28/02/2024 e teve como decisão, conhecimento e parcialmente provido do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00298/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	20/03/2024 15:16:34		
Código de Autenticação:	F2847F6340BB6EB3-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue o código de rastreio da correspondência: BN 260 684 824 BR

ASSIL em 20/03/2024

Documento assinado em 20/03/2024 15:16:34 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3890 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói.

§1º. O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será a implantação de ilustrações auto-adesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Niterói poderão aderir à implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

Art. 2º- A implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Niterói e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

Art. 3º- O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- A implantação da presente lei ocorrerá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2023- AUTOR: CARLOS EDUARDO FORTES FOLY- DADO FOLY

LEI Nº 3891 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói e sua importância na memória afetiva do povo Niteroiense, ratificando-se que o Tombamento se refere única e exclusivamente ao patrimônio imaterial, não se propondo ao Tombamento da marca ou empresa.

Parágrafo único- Após a devida análise e aprovação, o Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, considerando que o consumo do refrigerante Mineirinho se manifesta como um ritual que marca a vivência coletiva e social da cidade, conforme previsto no inciso VI do artigo 21 da Lei Municipal nº 827/90.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 158/2022- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3892 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara a Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarado o tombamento da Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro, como patrimônio cultural imaterial de Niterói que passa a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024-AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES – PIPICO

LEI Nº 3893 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 11 da Lei 3474 de 07 fevereiro de 2020 para incluir o Festival MARAZUL no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dispõe sobre a sua comemoração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica incluído o inciso XXVII no art. 11 da Lei 3474 de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.11 - Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Setembro:

...

XXVIII - Festival MARAZUL, a ser celebrado na segunda quinzena (início da primavera) do mês."

Art. 2º- Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos desta data.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de músicos consagrados, a qualquer título, para execução do Festival.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 122/2023- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3894 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PASSA A DENOMINAR-SE ESPAÇO CULTURAL CARLOS ADRIANO DOS SANTOS (BRIZOLA), O ESPAÇO CULTURAL SITUADO NA PRAÇA LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES, NO LARGO DA BATALHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado Espaço Cultural Carlos Adriano dos Santos (Brizola), o Espaço Cultural da Praça Levi Francisco da Cruz Nunes, no Largo da Batalha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2023-AUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA

Portarias

Port. Nº 560/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 538/2024, publicada em 15/03/2024.

Port. Nº 561/2024- Nomeia **RICARDO AZEVEDO VIANNA** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo de Araújo Veiga, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 562/2024- Exonera, a pedido, **GABRIEL MONTEIRO CLEM** do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município.

Port. Nº 563/2024 - Exonera, **CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES** do cargo de Administrador Regional, SM, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 564/2024 - Exonera, **MARLON DE SOUZA PRADO** do cargo de Assessor Chefe, SS, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 565/2024 - Exonera, **RAFAEL GREMION DOS SANTOS** do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 566/2024 - Exonera, **ANDRÉ MESQUITA DO NASCIMENTO** do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 567/2024 - Exonera, **ROBSON EUZÉBIO CORRÊA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 568/2024 - Exonera, **JANE DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 569/2024 - Exonera, **WILSON BATISTA REIS** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.



Port. Nº 570/2024 - Exonera, **JHONATHAN SOARES DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 571/2024 - Exonera, **MAURÍCIO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 572/2024 - Exonera, **MARCELO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 573/2024 - Exonera, **CRISTIANE SOUZA DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 574/2024 - Exonera, **DURVAL CARVALHO DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 150/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a transferência do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor – DASS.

• **Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA**

Titular: Rafael Mathias Saramago – Matrícula nº 1236.169-8

Suplente: Conrado Pacheco Barbosa, Matrícula nº 1237.772-9

• **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG**

Titular: Iana Maria Oliveira da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8

Suplente: Lucas Neves da Cunha, matrícula nº 1244.762-0

• **Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF**

Titular: Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula nº 1242.305-0

Suplente: Maria Lucia Henriques da Silva Farias, matrícula nº 1239.121-0

• **Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM**

Titular: Karina Ponce Diniz, matrícula nº 1242.026-4

Suplente: Renan de Souza Cid, matrícula nº 1245.131-0

• **Representante da Niterói-Prev – NITPREV**

Titular: Elizabeth da Conceição Gomes, matrícula nº 640607

Suplente: Carhen Figueiredo de Macedo, matrícula nº 640615

• **Representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS**

Titular: Mauro Roberto Fontela de Oliveira, matrícula nº 1435434

Suplente: Bernardo Lisboa Lourenço, matrícula nº 1437441

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº212/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6570/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

PORTARIA Nº211/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6568/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

PORTARIA Nº209/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6458/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

PORTARIA Nº210/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6566/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1975/2021**.

PORTARIA Nº208/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/1004/2022**, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

PORTARIA Nº207/2024- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0593/2023**, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

PORTARIA Nº 215/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/002426/2021**, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 216/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005456/2020**, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 217/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/001525/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 218/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000882/2022**, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 219/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000887/2022**, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 220/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000956/2022**, instaurado pela **Portaria nº 522/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 221/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000881/2023**, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**, a contar de 18/03/2024.

Despacho do Secretário

9900051642/2023 – SOLICITAÇÃO – Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• **030012065/2021 – ESPÓLIO DE JOÃO ABDALA MONASSAN BESSIL**

“ACÓRDÃO: Nº 3292/2024: -" IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Valor venal do Imóvel, alegando valor acima de mercado, apresentando avaliações feitas por corretores e sob alegação de área de risco – Conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento”.

• **030029927/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3293/2024: -"ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABRACADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029934/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3294/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **03029936/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3295/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029938/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**

“ACÓRDÃO: Nº 3296/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• **030029941/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI**



“ACÓRDÃO: Nº 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA – ART. 106, II ALÍNEA “C” DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

• 030011024/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO: Nº 3298/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Arbitramento da base de cálculo. Bancos, instituições financeiras. Cruzamento das receitas declaradas no verbete 711 do ESTBAN (Estatística Bancária), apresentado ao Banco Central do Brasil, com as declaradas no Balancete Analítico Mensal (BAM), integrante da DES-IF apresentada ao Município. Multa Fiscal. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

• 030011025/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO Nº 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

• 030007177/2022 – CLARINDO DE BRITO NICOLAU

“ACÓRDÃO: Nº 3300/2024: "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO – DEVOLUÇÃO PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO”.

• 030011437/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3301/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030011138/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3302/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030010306/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3303/2024: "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 63 DA LEI 3368/2018 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

CORRIGENDA: Na publicação ocorrida no dia 23/02/2024 onde se lê processo 030018919/2021, leia-se processo 030018919/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 003/2024, referente ao apoio ao Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

-Vladilson Fernandes da Silva– matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 003/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Vôlei Clube, com intuito de apoiar o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social que será realizado de 20 de abril à dezembro de 2024, no valor de R\$ 198.222,00(Cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), que obedece o Termo de Contrato nº 003/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900017704/2024, data 14/03/2024.

Corrigendas

Nos Termos de Compromissos nºs 007, 009 e 011/2024, publicados respectivamente no dia 14/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos Termos de Compromissos nºs 010, 014 e 015/2024, publicados respectivamente no dia 16/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO 02/SEMPAS/2024

Em conformidade com o Processo 9900010318/2024, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação da Prestação de Serviço de Adequação do Espaço da SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Costa Crescente Cnpj.13195629/0001-86. VALOR: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nota de empenho 000686. FUNDAMENTO: artigo 75, inc.II, da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Instituições conveniadas ao Programa Escola Parceira, de todas as chamadas, até o dia 27 de março de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORRIGENDA

No extrato de publicação de fiscal de contrato, publicada em 13 de março de 2024, onde se lê: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA, matrícula 1241220-7, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES, matrícula 1244227-0, e LUIZÁ RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Superintendente de Administração

PORTARIA FMS/SUAD nº 084/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:



Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos constantes na Ordem de Compra nº 065/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900049457/2023, cujo objeto é aquisição de desmontadora lateral 220 V trifásica para a equipe do Setor de Transporte – SATRA realizar serviços e reparos em pneus de pequeno e grande porte dos veículos pertencentes à FMS-Niterói.

Fiscal: Carlos Alberto dos Santos Nascimento – Matrícula nº 437.287-6 – Cargo: Assessor – Lotação: Setor de Transporte – SATRA.

Fiscal: Lucas Bourlier Ribeiro – Matrícula nº 438.329-5 – Cargo: Assistente Administrativo – Lotação: Superintendência de Administração – SUAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 085/2024

PROCESSO Nº 9900041079/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas à aquisição do medicamento Itraconazol para tratamento da esporotricose.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Francisco de Faria Neto	436.987
Integrante Técnico	Fábio Villas Boas Borges	434.422
Integrante Administrativo	Eliana Bizzo Neves Tavares	434.974
Integrante Administrativo	Déborah Miranda de Souza Rodrigues	438.414-5

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido

9900005246/2024 – VERÔNICA LOPES CARNEIRO

Abono Permanência – Deferido

9900065422/2023 – KATIA DE ASSUMPÇÃO MARINHO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º

da Emenda Constitucional 47/2005, RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.506-7, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro

Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900062015/2023, de 05/12/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), os proventos mensais de RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 432.506-4, Classe A, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900062015/2023, de 05/12/2023.

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.676,81 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023,

com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 803,04 (Oitocentos e três reais e quatro centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento.

020005350/2021 – ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE - FESAÚDE

Corrigenda:

Na Portaria nº 028/2024, publicada em 06/03/2024, onde se lê resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes, leia-se: resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2024

PROCESSO: 210/3787/2016. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 009/2024 ao Contrato nº 005/2017. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO como LOCATÁRIA e, do outro lado, VINICIUS DIMAS MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 380.436.297-49, como LOCADOR.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 005/2017, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Frei Orlando, nº 129, Jacaré, Piratininga, Niterói/RJ, a fim de atender ao funcionamento da UMEI Lizete Fernandes Maciel. **VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas:

3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recurso: 1.550.99; Nota de Empenho: 000212/2024. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15/03/2024. **FUNDAMENTO:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.245/1991. **DATA DE**

ASSINATURA: 14/03/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2024; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E EDG EDITORA GRAFICA

LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a produção do Livro "10 anos do Niterói de Bicicleta" para compilar o histórico desde a criação

do órgão e, de forma reflexiva, apresentar os investimentos de Niterói na mobilidade por bicicletas e no cicloturismo. **VALOR GLOBAL:**

R\$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 90 (noventa) dias, contados

a partir de 13 de março de 2024, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.

10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.9.0.3.9.84.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista o contrato de serviços, através do

procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 9900003988/2024, regendo-se pelas normas da lei nº

13303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 9900003988/2024. DATA**

DA ASSINATURA: 13 de março de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 188/2024- Nomear, a contar de 18 de março de 2024, **SERGIO PINTO FERREIRA**, do cargo isolado, de provimento em

comissão, Chefe de Serviço de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói

Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 189/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nos 2.283, de 28 de

dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Na portaria nº 105/2024, publicada em 05/03/2024 onde se lê: Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos

Humanos, leia-se: Chefe de Serviço de Almoxxarifado, do Departamento de Compras.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

PORTARIA NITTRANS nº 191/2024- Nomear, a contar de 19 de março de 2024, **RAPHAELLA DE SABOIA CALDONAZZI**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço do Contencioso Cível, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

**EXTRATO EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATO DO PRESIDENTE**

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 17/2021; PARTES: EMUSA e WORK SERVICE E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no período de 01/2021 a 01/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma de campo e construção de vestiários, situado na Rua Oliveira Lima no bairro de Tenente Jardim, no Município de Niterói/RJ; VALOR: R\$94.981,83 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5071, ND 4.4.90.51.00, Fonte 501, Nota de Empenho nº 093/2024; FUNDAMENTO: artigo 65, §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; DATA: 19/03/2024; Proc. Nº 9900045824/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 061/2023; PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 61/2023 no percentual de 24,90% conforme solicitação contida no processo nº 9900014410/2024; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 64.787,65 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 1.501.03. Empenho nº 086/2024; FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 18/03/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024; PARTES: EMUSA e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE; OBJETO: A contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços referentes à elaboração de estudos referentes à avaliação e apoio na estruturação e modelagem de projeto de desenvolvimento urbano para implantação de unidades habitacionais no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$1.097.700,00 (um milhão noventa e sete mil setecentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.482.0141.1634, ND: 4.4.90.51.00, FT: 749, Empenho nº 015/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa 02/2023; DATA DO CONTRATO: 15/03/2024; Processo nº 9900060114/2023.

Nº do documento:	00758/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SCART CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/03/2024 13:26:42		
Código de Autenticação:	F54FA6B86C4A03EE-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART


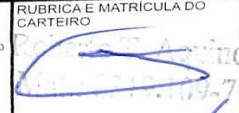
Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes, publicado em DO em 19 de março do corrente.

Em 22 de março de 2024

Documento assinado em 21/03/2024 13:26:42 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT
 Processo: 030/0029941/2019
 Fls: 87

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PRC LIMA OLIVEIRA B ADVOGADO/WW STUDIO 183 AVENIDA RIO BRANCO 109 12º ANDAR - SL 1201 CENTRO 20040-906 - RIO DE JANEIRO - RJ BN 260 684 824 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
(ÁREA DE COLA NO VERSO)	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	OBSERVAÇÃO CC PROC 030/029941/2019 <i>SCAD</i>
	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Diego M...</i>	DATA DE ENTREGA <i>21/03/24</i>	Nº DOC. DE IDENTIDADE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	

Nº do documento:	00360/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	REATIVAR O A.I. 57094		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	10/04/2024 12:33:52		
Código de Autenticação:	786B2E7BF62C43C1-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - FERNANDA

À Servidora Marcelle Chianello para reativar o Auto de Infração 57094, após, à COCAD para cumprimento da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes. Foram feitas as devidas anotações no Livro de Registro do Cartório.

SCART, 10 de abril de 2024.

Documento assinado em 10/04/2024 12:33:52 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430